



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES
DOCENTES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) – BIÊNIO
2026-2027**

TÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º. Este Edital tem por finalidade normatizar o processo de escolha dos representantes titulares e suplentes do corpo docente para compor o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Sergipe (IFS), para o biênio 2026-2027.

Art. 2º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é um órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo, que presta apoio ao processo decisório da Reitoria, do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior no que tange às políticas de ensino, pesquisa, extensão e inovação da instituição.

TÍTULO II — DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 3º. O processo eleitoral compreende a publicação destas normas, a inscrição eletrônica de candidatos, a homologação de candidaturas, o período de campanha, a votação online, a apuração centralizada automatizada e a homologação do resultado final.

Art. 4º. A votação será realizada exclusivamente de forma online, por meio da plataforma Helios Voting do Instituto Federal de Sergipe, através do site oficial de votação institucional: **votacao.ifs.edu.br**, sob coordenação operacional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 5º. Todas as comunicações oficiais com a Comissão Eleitoral Central — incluindo inscrições de candidatos, impugnações de normas, recursos, denúncias e envio de documentos — serão realizadas exclusivamente por meio dos formulários eletrônicos oficiais disponibilizados para este certame, não sendo aceito o envio direto por e-mails particulares ou institucionais fora das plataformas indicadas.

TÍTULO III — DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral do CEPE coordenar as etapas do pleito, julgar e emitir parecer sobre pedidos de registro de candidatura, configurar a plataforma de votação eletrônica, proceder à apuração centralizada dos votos, publicar os resultados preliminares e finais e julgar recursos em primeira instância administrativa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**

TÍTULO IV — DO COLÉGIO ELEITORAL E VOTO

Art. 7º. Estarão aptos a votar todos os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Sergipe que se encontrarem em efetivo exercício.

Art. 8º. O voto para a escolha dos representantes docentes será facultativo, direto, secreto e uninominal, sendo vedado o exercício do voto por correspondência, trânsito ou procuração legal.

TÍTULO V — DO MANDATO E REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 9º. O presente pleito destina-se a preencher 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas para membros suplentes do segmento docente, correspondentes a um mandato de 02 (dois) anos de vigência.

Art. 10. São requisitos obrigatórios e de caráter estritamente eliminatório para a inscrição e elegibilidade do candidato docente:

- I. Ser servidor docente efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFS;
- II. Estar em efetivo exercício de suas atividades na instituição;
- III. Não estar ocupando qualquer Cargo de Direção (CD);
- IV. Não ser membro titular ou suplente em exercício no Conselho Superior (CONSUP);
- V. Não ser membro titular ou suplente em exercício na Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VI. Não ter sofrido nenhuma sanção administrativa nos últimos 3 (três) anos, decorrente de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Sindicância ou penalidade aplicada pela Comissão de Ética;
- VII. Não possuir pendências em suas atividades docentes, tais como preenchimento de diários, lançamento de notas e frequências ou reposição de aulas;
- VIII. Não estar em gozo de licenças remuneradas ou licenças sem vencimento;
- IX. Não estar afastado para fins de capacitação profissional ou qualificação acadêmica;

TÍTULO VI — DAS INSCRIÇÕES E DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11. A inscrição de cada candidato deverá ser realizada exclusivamente via internet, por meio de formulário eletrônico específico (link: <https://forms.gle/DUnUE4pfB5MuT76j6>), seguindo os prazos do cronograma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

Art. 12. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar em formato digital (PDF) a seguinte documentação:

- I. Cópia legível de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH ou Carteira Funcional) e número do CPF;
- II. Declaração de "nada consta" institucional, certificando que o docente não sofreu sanções administrativas nos últimos 3 (três) anos;
- III. Declaração emitida pela Direção ou Gerência de Ensino atestando a regularidade de suas atividades pedagógicas e ausência de pendências em diários, notas e frequências;
- IV. Documentos comprobatórios para fins de desempate (portarias de comissões institucionais e declarações de projetos cadastrados na PROPEX), em um único arquivo PDF.

Art. 13. A campanha eleitoral restringir-se-á estritamente aos prazos regulamentares estipulados no Cronograma Geral, sob pena de imediata impugnação da candidatura na hipótese de descumprimento.

Art. 14. É expressamente vedado durante o período de campanha eleitoral:

- I. A vinculação ou apoio financeiro direto ou indireto de partidos políticos, sindicatos, associações externas ou fundações privadas;
- II. A utilização de bens materiais de consumo, infraestrutura gráfica institucional ou mídias oficiais de comunicação do IFS para fins de propaganda;
- III. A realização de campanha eleitoral invasiva no interior de salas de aula ou durante o andamento de atividades didático-pedagógicas;
- IV. A produção, confecção e distribuição física de brindes de campanha (tais como camisetas, bonés, broches, canetas ou chaveiros);
- V. A prática de "boca de urna", caracterizada pela abordagem direta ou distribuição de materiais eletrônicos a eleitores no dia da votação virtual.

TÍTULO VII — DA VOTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 15. O processo de votação online ocorrerá no dia estabelecido, em turno único, no intervalo compreendido das 09h00 às 21h00 (horário oficial de Brasília).

Art. 16. O eleitor receberá em seu e-mail institucional as credenciais automatizadas de acesso (voter ID e senha privativa) para o ingresso no ambiente virtual *votacao.ifs.edu.br*.

Art. 17. Finalizado o voto, caberá ao eleitor salvar a sua impressão digital de votação (Fingerprint) enviada por e-mail para salvaguarda de direito e posterior auditoria das listas de votação.

Parágrafo único. O eleitor pode realizar o voto múltiplas vezes, sendo considerado apenas o último voto efetuado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**

TÍTULO VIII — DA APURAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 18. A apuração dos votos será processada de forma centralizada e inteiramente automática pela plataforma Helios Voting imediatamente após o encerramento do horário de votação.

Art. 19. Serão declarados eleitos como membros titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maior votação nominal, e como suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes em ordem decrescente de votos.

Art. 20. Na ocorrência de empate estrito na votação nominal, serão aplicados os seguintes critérios de desempate institucionais, em ordem sucessiva:

1. Maior número de participações em comissões de criação ou reformulação de regulamentos, normativos e Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) devidamente oficializadas por portaria;
2. Maior número de participações em projetos de pesquisa, extensão ou inovação tecnológica devidamente registrados perante a PROPEX e DINOVE;
3. Maior tempo de efetivo exercício no quadro de pessoal do IFS, contabilizado estritamente em dias;
4. Docente enquadrado em regime de trabalho de 40 horas semanais com Dedicação Exclusiva (DE);
5. Candidato que apresentar a maior idade civil.

TÍTULO IX — DOS RECURSOS

Art. 21. Os recursos contra as etapas do certame deverão ser formalizados estritamente por meio do preenchimento do Formulário Eletrônico de Comunicação Geral (link: <https://forms.gle/AtsbCy3D8VznhgpZ6>) dentro dos prazos definidos.

Art. 22. O formulário de recurso deverá conter obrigatoriamente a qualificação do recorrente (nome, SIAPE, campus, e-mail e CPF), o objeto detalhado da contestação e a devida fundamentação jurídica e factual, sendo admitida a inserção de anexos comprobatórios em PDF.

Art. 23. A decisão sobre os recursos administrativos interpostos será proferida por voto de maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, possuindo o Presidente o voto de qualidade na ocorrência eventual de empate. O prazo limite para deliberação e publicação de pareceres conclusivos será de até 24 (vinte e quatro) horas úteis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**

TÍTULO X — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 23. O descumprimento das vedações éticas e de campanha ensejará a aplicação de advertência por escrito publicada em sítio oficial. A reincidência comprovada de atos advertidos acarretará a cassação imediata do registro da candidatura eleitoral.

Art. 24. É estritamente proibido o repasse, empréstimo, compartilhamento ou cessão de credenciais de acesso (voter ID e senhas) do sistema Helios Voting a terceiros. A infração desta norma configurará falta disciplinar sujeita às sanções e apurações administrativas regulamentares cabíveis.

TÍTULO XI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos ou controversos decorrentes da aplicação deste regulamento serão dirimidos soberanamente em plenária pela Comissão Eleitoral Central do CEPE.

Art. 26. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação oficial no sítio institucional do Instituto Federal de Sergipe.

Aracaju (SE), 25 de junho de 2026.

José Augusto Andrade Filho

Docente

Presidente da Comissão Eleitoral Central do CEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL DE ATIVIDADES DO CERTAME

DATA	ATIVIDADES REGULAMENTARES DO PROCESSO ELEITORAL
26/06/2026	Publicação Oficial do Edital do Processo Eleitoral para o CEPE Biênio 2026-2027.
29/06/2026	Prazo final para impugnação das normas editalícias e julgamento de recursos.
30/06/2026	Abertura oficial do período para registro e submissão eletrônica de candidaturas docentes.
08/07/2026 16/07/2026	Encerramento das inscrições e divulgação da lista preliminar de candidatos docentes.
09/07/2026 17/07/2026	Interposição de recursos administrativos, julgamento e homologação da lista oficial de candidatos.
09/07/2026 17/07/2026	Início do período de campanha eleitoral (após homologação da lista oficial de candidatos).
16/07/2026 23/07/2026	Encerramento oficial das atividades de campanha eleitoral docente.
17/07/2026 24/07/2026	Dia da Votação Online: Acesso à plataforma Helios Voting (votacao.ifs.edu.br) das 09h00 às 20h00. Apuração centralizada imediata e publicação dos resultados preliminares.
20/07/2026 27/07/2026	Prazo final para a interposição de recursos administrativos contra o resultado preliminar do pleito.
21/07/2026 28/07/2026	Julgamento final dos recursos, homologação oficial dos resultados pela Comissão.